



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DE: SAAE - SOROCABA	DATA: 11/04/2014
Ref.: Tomada de Preços nº 01/14 - Processo Administrativo nº 104/2014 - SAAE. Resultado do julgamento dos documentos habilitatórios. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo, construção e implantação de 01 (um) reservatório metálico de água tratada com capacidade de 250 m³, para abastecer o bairro fazenda genebra, neste município.	
Prezados senhores, O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por seu Diretor Geral e em conformidade com os motivos constantes nos autos do processo, comunica aos interessados o resultado do julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Tomada de Preços nº 01/2014, conforme segue: <u>Licitante Habilitada:</u> ACCORSI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. <u>Licitantes Inabilitadas:</u> DINÂMICA FÁBRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, SALLES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP e ANTENOR VERONA & CIA LTDA. - EPP. Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, e o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação. Atenciosamente,  Maria Sueli de Araujo Proença DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	



**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2014-SAAE,
DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO
METÁLICO DE ÁGUA TRATADA COM CAPACIDADE DE 250 M³, PARA ABASTECER O
BAIRRO FAZENDA GENEBRA, NESTE MUNICÍPIO.....**

Às nove horas do dia dez de abril do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações do SAAE, composta dos senhores, Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite – Auxiliar de Administração e Ivan Flores Vieira, nomeada através da Portaria nº 590 de 16 de dezembro de 2013, para sob a presidência da senhora Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa, realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Concorrência em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos, objeto da reunião desta Comissão, conforme ata acostada às fls. 417/419 do processo administrativo pertinente. Apresentaram-se ao certame 04 (quatro) licitantes, **Accorsi - Indústria, Comércio e Construções Ltda.**, **Dinâmica Fábrica de Reservatórios e Equipamentos Ltda. - EPP**, **Salles Comércio e Construções Ltda. - EPP** e **Antenor Verona & Cia Ltda. EPP**. Iniciados os trabalhos, a Comissão, após análise minuciosa dos documentos habilitatórios apresentados ao presente certame e diante do parecer exarado às fls. 421 e 424 dos autos do processo, pelos Chefe do Departamento de Eletromecânica - engenheiro James Clayton de Vasconcelos e Chefe do Departamento Financeiro – Tatiana Matucci Casagrande, decidiu: **1) CONHECER** a representação da licitante **Salles Comércio e Construções Ltda. – EPP** em face da licitante **ACCORSI INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, alegando que esta substituiu a documentação habilitatória pelo CRC que foi emitido incorretamente, visto que, os documentos apresentados por esta licitante encontravam-se irregulares, pois o balanço não estava registrado na Junta Comercial, o contrato social apresentava CNPJ diferente dos demais documentos e o contrato do engenheiro Tarcísio, detentor dos acervos técnicos estava vencido. Tais alegações são IMPROCEDENTES visto que o CRC foi emitido regularmente uma vez que o balanço está registrado no órgão competente e todos os documentos estão referindo-se a mesma

Handwritten signatures and initials in blue ink.



empresa, portanto, com o mesmo CNPJ; 2) **INABILITAR** a licitante: **Dinâmica Fábrica de Reservatórios e Equipamentos Ltda. - EPP**, tendo em vista o descumprimento do item 9.1.3 letra a3 por apresentar atestado comprovando a execução de 30m³ quando a exigência editalícia mínima é de 125m³, bem como por apresentar a “Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa” e a declaração de conhecimento das vedações da leis municipais, assinadas por pessoa sem poderes para representar a empresa, pois nem no contrato social, nem tão pouco em instrumento de procuração foi delegado tais poderes ao senhor Demetrio Carvalho Toscas; 3) **INABILITAR** a licitante **Salles Comércio e Construções Ltda. - EPP**, por deixar de apresentar documentação exigida no item 9.1.3 letra a3 – atestado de capacidade técnica e, igualmente, em razão da irregularidade na forma de apresentação do Balanço Patrimonial por não constar os Termos de Abertura e Encerramento, conforme determina o item 9.1.4 letra b1 do edital; 4) **INABILITAR** a licitante **Antenor Verona & Cia Ltda. EPP**, considerando que descumpriu o estabelecido no item 9.1.4 letra b1 pois não consta os Termos de Abertura e Enceramento, nem o o registro junto ao órgão competente; 5) Considerar **HABILITADA** a prosseguirem no certame a licitante **Accorsi – Indústria, Comércio e Construções Ltda.**, a qual, atendeu a todas as exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição. Em seguida pela senhora Presidente foi determinado que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitação e Contratos a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual a cada uma das licitantes participantes. Que se aguarde o decurso do prazo recursal, quando o processo deverá prosseguir com a designação de data para abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Especial de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e de direito desejados.


Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa


Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite


Ivan Flores Vieira